



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **165638/2025**

**1988/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **05/06/2025 à 09/06/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Termo de Referência em anexo.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa a servidora Edna Luiz Bittencourt, e a suplente Bruna Kilpp ambas lotadas na Secretaria de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE.

1.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme a lei 14.133/21.

1.3 . Item e quantidade:

ITEM	QUANTIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE	12 meses

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação visa garantir a desinstitucionalização de usuários de saúde mental, assegurando moradia digna, cuidado contínuo e reinserção social conforme os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Lei nº 10.216/2001.

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 6º, caput, e seu inc. III e 9º, ambos da Lei nº 10.216/2001; na Portaria MS/GM nº 2.048/2009, na Lei Estadual nº 9.716/1992 e nos artigos 79, §3º, e 31, §2º da Lei nº 13.146/2015, vem perante Vossa Excelência, ajuizar MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE EM ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2.3 Determinar ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS Conforme é cediço, o direito à saúde é garantido a todos e dever do Estado (art. 196 da CF), erigindo tal direito à categoria de direito social, fundamental, inalienável e indisponível (Art. 6º da CF). Nesse sentido, é imperioso que tal imposição legal implique em consequências práticas, sobretudo no que tange à sua efetividade.

2.4 Ainda, considerando que o direito à saúde é um direito social indisponível, bem como o fato que o favorecido é portador de sofrimento psíquico, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também legitima o Órgão Ministerial para tomar as medidas necessárias para garantir os seus direitos.

2.5 O paciente faz uso de medicação controlada e conforme diagnósticos anteriores apresenta um tipo de retardo mental. iniciou tratamento no CAPS em 2008, com comprometimento severo. agressividade e risco de auto e heteroagressão. conforme dados do CAPS. O paciente relaciona-se sem dificuldades com outras pessoas, mas não pode ser contrariado ou confrontado, pois conforme relato pode tornar-se agressivo, necessitando de atenção especial.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

3.1 A solução da demanda apresentada neste termo consistirá em DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa deverá efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste termo, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições



5.FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Prestar os serviços do objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência.

5.2 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3 Arcar com todos os custos necessários á completa execução dos serviços, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista:

5.4 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução deste contrato.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6 O local do residencial deve:

A- Garantir atendimento humanizado e contínuo aos pacientes, respeitando suas necessidades físicas, emocionais e sociais.

B- Oferecer infraestrutura adequada e segura, com alojamento, alimentação, higiene, lazer e cuidados médicos.

C- Promover a saúde física e mental dos residentes, por meio de programas de acompanhamento médico, fisioterapia, atividades cognitivas e recreativas.

D- Reduzir índices de hospitalizações evitáveis, por meio de cuidados preventivos e acompanhamento multiprofissional.

E- Assegurar o cumprimento de normas técnicas e legais, como as previstas no Estatuto do Idoso e nas regulamentações da vigilância sanitária.

F- Facilitar a reintegração social e familiar, quando possível, incentivando o contato com parentes e atividades comunitárias.

G- Aumentar a satisfação dos pacientes e familiares, com base em indicadores de bem-estar e avaliação da qualidade do serviço prestado.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

b- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

c- Efetuar os pagamentos devidos.

d- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

e- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

f- O fiscal deve acompanhar o progresso do paciente e manter contato regular com os responsáveis pela comunidade terapêutica.

g- Verificar se há acompanhamento após a alta, como grupos de apoio, terapia ambulatorial ou reintegração social.

6.GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Edna Luiz Bittencourt(titular) e Bruna Kilpp (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

7.DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.



8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço.

9.ESTIMAVA DO VALOR:

9.1 Trata-se de uma contratação específica, assim a quantidade e descritivo estão conforme a necessidade.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2101.0000 - MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

Catec. Econ.:3.3.90.39.53 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Xangri-lá, 02 junho de 2025.

Elizabete Barbosa Zimmer
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A950946D26734F6CB0C4B6AB37BACCF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 03/06/2025 12:58:02

CPF:***.***-010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A950946D26734F6CB0C4B6AB37BACCF9>